



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 12, de 10/9/1999 e pela Resolução CEPE-UEMS N° 142, de 4/11/1999.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 103, de 10 de setembro de 1998.

~~Fixa os prazos para os alunos merecedores de tratamento excepcional em conformidade com os Decretos-Lei n°s 1044/69 e 715/69 e da Lei n° 6202/75.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 10 de setembro de 1998,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para o aluno beneficiado pelo Decreto-Lei n° 1044/69 e a Lei n° 6202/75 protocolizar requerimento acompanhado do Atestado ou Laudo Médico, na Secretaria Acadêmica de cada Unidade:-~~

~~I—O Laudo ou Atestado Médico deverá constar:~~

- ~~a) período de afastamento com início e término do benefício;~~
- ~~b) parecer informando sobre as condições que impossibilitam o(a) paciente de frequentar as aulas;~~
- ~~e) local e data de expedição; e~~
- ~~d) assinatura sob carimbo com o número do CRM do profissional.~~

~~Art. 2º O estudante militar que necessitar dos benefícios previstos no Decreto-Lei n° 715/69 terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do término dos exercícios ou manobras, para protocolizar requerimento acompanhado de declaração do comandante comprovando o período de afastamento, na Secretaria Acadêmica de cada Unidade.~~

~~Art. 3º Os requerimentos apresentados fora dos prazos previstos no art. 1º, somente será concedido o benefício a partir da data do requerimento.~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~(Fls.2 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº103, de 10.09.98)~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do Art. 1º da Portaria/UEMS nº 15, de 30 de agosto de 1994 e a Portaria/UEMS nº 034, de 31 de julho de 1995.~~

~~**Prof.ª LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME**
Presidente CEPE UEMS~~